Estado do Piauí

Assembleia Legislativa

**PROJETO DE LEI Nº. 63 /2024**

LIDO NO EXPEDIENTE
EM, 16 / 04 / 24
1º Secretário

Altera a Lei nº 6.938 de 02 de janeiro de 2017 para instituir no calendário de eventos oficiais do Estado do Piauí a campanha "Outubrinho Rosa" dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde feminina na infância e adolescência, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° A ementa da Lei nº 6.938 de 02 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Inclui no Calendário Oficial do Estado do Piauí as campanhas 'Outubro Rosa' e 'Outubrinho Rosa' realizadas anualmente no mês de outubro, e dá outras providências." **(NR).**

Art. 2 ° Os artigos 1º e 2º d a Lei nº 6.938 de 02 de janeiro de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.1º Ficam instituídas e incluídas no Calendário Oficial do Estado do Piauí as campanhas 'Outubro Rosa' e 'Outubrinho Rosa' realizadas anualmente no mês de outubro.
> Art.2º - A campanha "Outubro Rosa" possui como finalidade:
>
> I – Esclarecer à sociedade civil sobre a importância e necessidade de prevenção do câncer de mama mediante a realização de exames periódicos, visando o diagnóstico precoce e a realização imediata do respectivo tratamento, bem como a conscientização da potencialização da cura destes tipos de câncer quando diagnosticado em tempo;
>
> II – Ampliar e facilitar o acesso à realização do exame preventivo, inclusive com disponibilização de laboratórios móveis com os equipamentos e pessoal necessários para a realização de exames junto às comunidades em datas pré-determinadas e amplamente divulgadas;

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br

III - Divulgar os direitos assegurados em nível federal e estadual acerca das ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama e do colo do útero, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive quanto ao prazo máximo para início do tratamento oncológico." **(NR)**

Art.3° Fica acrescido os artigos 3°,4°, 5° e 6° à Lei n° 6.938 de 02 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 3° A campanha "Outubrinho Rosa" tem como público-alvo crianças e adolescentes do sexo feminino, com até 18 (dezoito anos) de idade, e compreenderá ações, a serem realizadas pela sociedade civil organizada, voltadas:

I - à promoção de discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção de fatores de risco para doenças na vida adulta, e que possam ser diagnosticadas e tratadas precocemente;

II - à realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância de:

a) adoção de hábitos saudáveis para a prevenção de doenças, troca de experiências e informações entre pesquisadores, profissionais da saúde, pacientes e sociedade em geral;

b) diagnóstico, prevenção e tratamento precoce de nódulos mamários, amenorreia primária, dores pélvicas, sangramentos e lesões genitais;

c) realização de avaliações nutricionais, psicológicas e ginecológicas;

d) vacina contra o HPV; e,

e) à orientação sobre a importância da realização de exames preventivos periódicos.

Art. 4° As campanhas e suas ações serão simbolizadas por um laço de cor rosa, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação com a utilização de iluminação e decorações em suas sedes e monumentos na cor rosa.

§ 1° Durante o mês de outubro, serão desenvolvidas ações educativas, incluindo palestras, seminários, realização de exames e cursos em parceria com associações sem fins lucrativos, órgãos públicos, escolas, universidades e faculdades para a realização destes atos.

§ 2° O encerramento será no último dia do mês de outubro, com ações de sensibilização e orientação voltadas para a prevenção e cuidados com a saúde das jovens.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." **(NR)**

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 28 de março de 2024.

SIMONE PEREIRA

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei possui o intuito de instituir no calendário de eventos oficiais do Estado do Piauí a campanha "Outubrinho Rosa", voltada à conscientização da importância dos cuidados com a saúde feminina na infância e adolescência. Outrossim, a proposição atualiza e aprimora a redação da Lei nº 6.938/2017 em relação a campanha "Outubro Rosa".

Um estudo divulgado pelo Ministério da Saúde apontam uma prevalência de 54,3% de casos de HPV entre a população teresinense de 16 a 25 anos. Essa foi a maior pesquisa do mundo nessa população a respeito da prevalência do HPV em pessoas dessa faixa etária.

O câncer, especialmente o de mama e de colo do útero, representa um desafio significativo para a saúde pública não só em nosso estado, mas em todo o país. Estatísticas alarmantes evidenciam a necessidade premente de medidas eficazes para a prevenção e o combate a essas doenças.

Dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA) revelam que o câncer do colo do útero é o terceiro mais incidente na população feminina brasileira, com uma taxa de incidência considerável. É crucial ressaltar que muitos casos de câncer, quando detectados em estágios iniciais, podem ser tratados com maior eficácia, aumentando as chances de cura e melhorando significativamente a qualidade de vida das pacientes. Por isso, é fundamental promover a conscientização desde a infância e a adolescência, incentivando hábitos saudáveis e a realização de exames preventivos.

A cada ano, o Instituto Nacional de Câncer (INCA) estima que ocorram 66.280 novos casos de câncer de mama no país. Apesar da maior probabilidade da doença atingir mulheres acima dos 50 anos, um dado da Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM) chama a atenção: o aumento da incidência de câncer de mama entre mulheres mais jovens (antes dos 35 anos). De acordo com a entidade, nos últimos dois anos, a ocorrência da doença em mulheres com menos de 35 anos representou 5% do número total

de casos. Historicamente, o câncer de mama era identificado em apenas 2% em mulheres abaixo dos 35 anos.

Especialistas alertam ainda que os tumores mais agressivos são mais frequentes em pacientes mais jovens, justamente por estarem fora do grupo de rastreamento mais frequente - a partir de 40 anos. Ou seja, quando o câncer é diagnosticado, já está em estágio mais avançado, diferentemente daqueles identificados nas mulheres que mantêm uma rotina de exames de rastreamento.

A proposta de instituir a campanha "Outubrinho Rosa" visa atingir esse objetivo ao direcionar esforços para a educação e a sensibilização de crianças e adolescentes do sexo feminino, bem como de suas famílias e da comunidade em geral. Por meio de ações educativas, distribuição de material informativo e realização de exames preventivos, pretendemos não apenas alertar sobre os riscos do câncer, mas também fornecer informações essenciais para a adoção de práticas saudáveis e a busca por cuidados médicos adequados.

Portanto, conto com o apoio e a colaboração de todos os nobres colegas para a aprovação deste importante projeto de lei, que certamente contribuirá para a promoção da saúde e o bem-estar das mulheres em nosso estado.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 28 de março de 2024.

SIMONE PEREIRA

Deputado Estadual